



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0039-05/2015**

Aprova o Modelo de Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Seção I, artigo 9º do Regimento Geral do CAU/BR, reunido ordinariamente no CET do CNTC em Brasília-DF, no dia 26 de fevereiro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 3º, inciso V da Resolução nº 33, de 06 de setembro de 2012 – Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o qual define que é de competência do CAU/BR editar, alterar e revogar resoluções, provimentos e os demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando o art. 9º, inciso I da Resolução nº 33, de 06 de setembro de 2012 – Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o qual define que é de competência do Plenário do CAU/BR apreciar e decidir sobre as normas destinadas a regulamentar e executar a aplicação da lei e a resolver os casos omissos;

Considerando o Acordo firmado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e a Ordem dos Arquitetos de Portugal – AO/PT, no qual os Itens 2 e 3 da Cláusula 2 e a Alínea “f” da Cláusula 4 determinam que:

*“Cláusula Terceira – Regime de Inscrição – Regras Gerais:*

*A inscrição de membros da OA no CAU e de inscritos do CAU na OA atenderá às seguintes disposições:*

*2 – A inscrição pretendida no organismo de destino será recusada se se encontrar em vigor o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, com decisão transitada em julgado;*

*3 – Sem prejuízo da declaração de antecedentes ético-disciplinares referida na alínea “f” da cláusula seguinte, o organismo de origem ficará sempre obrigado a comunicar ao organismo de destino a existência de processo disciplinar em que seja arguido o Arquiteto e Urbanista em causa, ficando a concessão da inscrição definitiva condicionada ao resultado favorável ao Arquiteto e Urbanista na decisão definitiva do referido processo disciplinar.*

*Cláusula Quarta – Regime de Inscrição Definitiva:*

*Será admitida por ambas as partes, a inscrição definitiva no CAU de membros da OA e a inscrição definitiva na OA de inscritos no CAU, portugueses e brasileiros, natos e naturalizados, desde que seja entregue a documentação seguinte:*

*f) declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida, na origem, pelo CAU ou pela OA.”*

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina, a Comissão de Relações Internacionais e a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR recebem constantemente solicitações de modelo de Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares por parte dos CAU/UF;



Considerando que o registro dos arquitetos e urbanistas no Brasil é de âmbito nacional e que a conduta ético-disciplinar pode ser julgada em qualquer unidade federativa do território brasileiro;

Considerando que o CAU ainda não possui sistema integrado de banco de dados de profissionais que sofreram sanção ético-disciplinar impedindo, portanto, os CAU/UF de emitirem declaração de antecedentes ético-disciplinares de alcance nacional, e que o máximo que um CAU/UF pode informar é que o profissional não tem antecedentes éticos naquele estado federativo; e

Considerando o sigilo requerido durante a tramitação de um processo de infração ético-disciplinar, assim como do sigilo requerido na aplicação da sanção de Advertência Reservada;

**DELIBEROU:**

1 - Pela aprovação do modelo de Declaração Negativa de Processos Ético-Disciplinares, apresentado pela Comissão de Ética e Disciplina (CED-CAU/BR), conforme anexo.

2 - Pela determinação de que as análises quanto às Declarações Negativas de Antecedentes Ético-Disciplinares deverão ser feitas pela Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CED-CAU/BR e emitidas pelo CAU/BR, conforme modelo aprovado, em anexo, com base nos relatórios atualizados que devem ser enviados pelos CAU/UF, em atendimento ao disposto na Resolução nº 66.

3 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 26 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenções.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR



## 39ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

**Local:** Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC

**Endereço:** Av. W5 SGAS 902 Bloco C – Brasília - DF

**Data:** 26 de fevereiro de 2015

**Horário:** 9h às 18h

### Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Anderson Amaro Lopes de Almeida	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	José Alberto Tostes	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	Maria Elisa Baptista	X			
MS	Celso Costa				X
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Fábio Torres Galisa de Andrade	X			
PE	Fernando Diniz Moreira	X			
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luís Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

#### Histórico da votação:

**Sessão Plenária nº:** 39ª Plenária Ordinária

**Data:** 26/02/2015

**Matéria em votação:** 6.5. Projeto de Deliberação Plenária para regulamentação da Emissão de Declaração Negativa de antecedentes ético-disciplinares.

**Resultado da votação:** Sim (26) Não (0) Abstenções (0) Ausências (01) Total (27)

**Ocorrências:** \_\_\_\_\_

**Secretário da Sessão:** \_\_\_\_\_

**Presidente da Sessão:** \_\_\_\_\_

**ANEXO****DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, certifica que nada consta até a presente data, no CAU/BR, em nome do(a) arquiteto(a) e urbanista \_\_\_\_\_, registro/carteira nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, quanto a **sanções ético-disciplinares transitadas em julgado**, de acordo com a Resolução nº 52 – Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, de 06 de setembro de 2013, bem como a Resolução nº 58, de 05 de outubro de 2013, a qual trata da aplicação das sanções relacionadas às infrações ético-disciplinares.

Brasília, \_\_\_\_\_.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR

**NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO**  
Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina - CAU/BR